

**Comarca de Ouro Preto – Minas Gerais
Vara Criminal e da Infância e da Juventude**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 2020

O Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ouro Preto – Minas Gerais, Dr. Áderson Antônio de Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012 e Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27, de 17 de outubro de 2013, alterado pelo Provimento Conjunto nº 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016, nº 64/2017, nº 82/2018 e nº 83/2019, FAZ SABER que se encontra aberto prazo para cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

1 – DATA, HORA E LOCAL:

Os documentos de cadastramento das entidades interessadas far-se-á mediante o preenchimento do formulário que se encontra na Vara Criminal e da Infância e da Juventude desta comarca e constitui anexo único deste edital, devendo a entidade interessada, no ato do cadastramento, apresentar os documentos relacionados no item “5” e entregar, exclusivamente, na Vara Criminal e da Infância e da Juventude desta comarca, situada no Fórum Bernardo Pereira de Vasconcelos, nº 11, Centro, Ouro Preto/MG, entre os dias 1º/06/2020 a 10/06/2020, das 13:00 às 17:00 horas, prazo este, improrrogável.

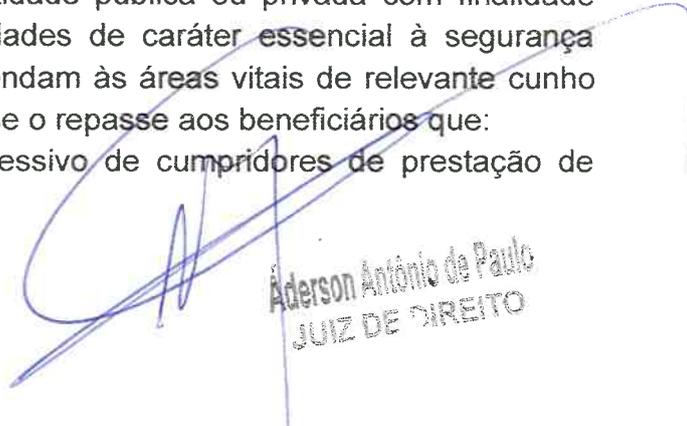
2 – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital, a seleção e o cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional, à educação e à saúde, para serem beneficiadas com recursos oriundos da pena de prestação pecuniária, bem como de transações penais e suspensões condicionais do processo.

3 – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

Os recursos arrecadados na forma do Provimento Conjunto serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;


Áderson Antônio de Paulo
JUIZ DE DIREITO

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

4 – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

V - a pessoas naturais.

5 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

O cadastramento é gratuito e far-se-á mediante preenchimento do formulário que se encontra na Vara Criminal e da Infância e da Juventude desta comarca, e constitui anexo único deste edital, no período improrrogável de 1º/06/2020 a 10/06/2020, das 13:00 às 17:00 horas, devendo a entidade interessada, no ato do protocolo, apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;

II - plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade que pretende desenvolver;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

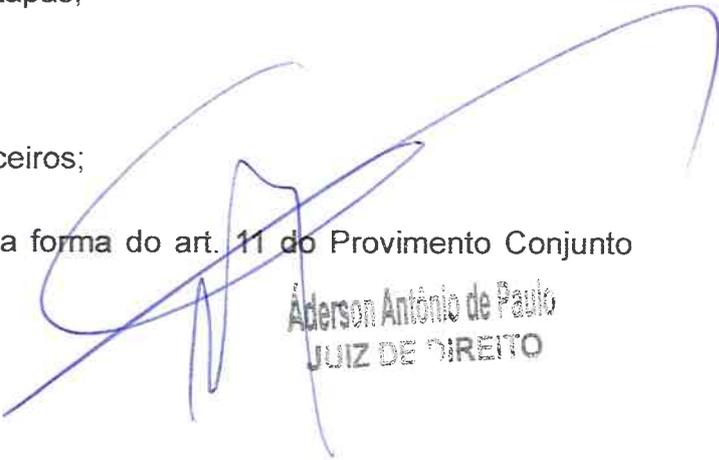
j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

m) outras informações que julgar necessária; e

n) declaração de ciência de prestar contas, na forma do art. 11 do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27, de 17 de outubro de 2013.



Anderson Antônio de Paulo
JUIZ DE DIREITO

6 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS:

Os projetos a serem contemplados serão escolhidos, de forma fundamentada, pelo Juízo da execução Penal, mediante parecer prévio do Serviço Social Judicial, se houver na comarca, e do Ministério Público, de acordo com os rígidos balizamentos da resolução do CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012 e Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27, de 17 de outubro de 2013, alterado pelo Provimento Conjunto nº 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016, nº 64/2017, nº 82/2018 e nº 83/2019.

7 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade beneficiária deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, encaminhar ao Juízo relatório de prestação de contas contendo:

I - planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária, no prazo fixado pelo juiz, implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

E para tornar público aos interessados, determino a afixação deste Edital no átrio do Fórum desta comarca e sua publicação no DJE, entre outras formas de divulgação.

Ouro Preto/MG, 25 de maio de 2020.

Áderson Antônio de Paulo
Juiz de Direito da Vara Criminal e da Infância e da Juventude

Áderson Antônio de Paulo
JUIZ DE DIREITO